## DIREITO DO ESTADO

Seguridade Social Origens, evolução e perfil constitucional atual

Origens
e
Evolução
da
Seguridade Social

#### Fases da Seguridade Social

- 1<sup>a</sup>) Assistencialismo
- 2<sup>a</sup>) Mutualismo
- 3<sup>a</sup>) Seguridade Social

#### 1ª fase) Assistencialismo

- Privado ou Público
- Origem:
  - Entidades religiosas da Idade Média
  - Poor Relief Act (Lei de Amparo aos Pobres), Inglaterra, 1601
  - Old Age Pensions (Lei de Amparo aos Idosos), Inglaterra, 1908
- Origem no Brasil:
  - Santa Casa de Misericórdia de Santos, Braz Cubas, 1543
  - Socorros públicos instituídos pelas Constituições de 1824 e 1891

#### 2ª fase) Mutualismo

- Privado
- Origem:
  - Antiguidade greco-romana
  - Corporações de ofício da Idade Média

#### - Origem no Brasil:

- Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado (MONGERAL), 1835
- Criação de diversas Caixas de Aposentadorias e Pensões a partir de 1889

#### 3ª fase) Seguridade Social

- Privado+Público
- Origem:
  - 1883, Lei do Seguro Doença, Alemanha, Bismarck
  - 1911, National Insurance Act, Inglaterra
  - 1935, Social Security Act, EUA
  - 1942, Relatório Beveridge, Inglaterra

#### 3ª fase) Seguridade Social

- Origem no Brasil:
  - 1923, Lei Elói Chaves (Decreto Legislativo n.o 4.682/23)
  - 1934, Constituição Federal, forma tripartite de custeio
  - 1931/1940: agrupamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP´S) por categoria profissional, e sua transformação em Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAP´s)
  - 1960, LOPS (Lei 3.807/60)
  - 1966, Dec-Lei n.o 72, criação do INPS e extinção dos IAP´s
  - 1967, Lei 5.316, estatização do seguro contra acidentes de trabalho
  - 1971, LC-11, Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Pro-Rural)
  - 1977, criação do SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), constituído por INPS, IAPAS, INAMPS, DATAPREV, LBA, CEME e FUNABEM
  - 1988, Constituição Federal, estruturação da Seguridade Social
  - 1990, extinção do SINPAS e criação do INSS e do SUS

#### Conceito de Seguridade Social

Forma de proteção que visa assegurar ao cidadão, durante toda a sua vida, um **mínimo existencial**, de modo que possa assim desenvolver todas as suas potencialidades.

#### Conceito de Seguridade Social

Forma de proteção que visa assegurar ao cidadão, durante toda a sua vida, um **mínimo existencial**, de modo que possa assim desenvolver todas as suas potencialidades.

O sistema está baseado na solidariedade e busca concretizar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a saber: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais; e promover o bem de todos (CF, art.3.0).

# A Seguridade Social na Constituição Federal de 1988

### Estrutura e organização Competências

#### Competências

- a) Legislativa
- Seguridade Social: *privativa* da União (CF, art.22, XXIII)
- Previdência Social, Defesa e Proteção à Saúde:
   <u>concorrente</u> da União, Estados/DF e Municípios (CF, art.24, XII, c.c.art.30, II)

#### Competências

- a) Legislativa
- Seguridade Social: *privativa* da União (CF, art.22, XXIII)
- Previdência Social, Defesa e Proteção à Saúde:
   <u>concorrente</u> da União, Estados/DF e Municípios (CF, art.24, XII, c.c.art.30, II)

#### b) Material

Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência: <u>comum</u> à União, Estados/DF e Municípios (CF, art.23, II, c.c.art.30, VII)

Saúde

Seguridade Social Previdência Social

Assistência Social

Saúde ⇒ direito de todos (ñ contributivo)

Seguridade Social Previdência Social ⇒ segurados e dependentes (contributivo)

Assistência Social ⇒ necessitados (ñ contributivo)

### Princípios da Seguridade Social

(arts.194, parágrafo único, e 195)

a) universalidade da cobertura e do atendimento

- a) universalidade da cobertura e do atendimento
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

- a) universalidade da cobertura e do atendimento
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais
- c) seletividade e distributividade na prestação de serviços e benefícios

- a) universalidade da cobertura e do atendimento
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais
- c) seletividade e distributividade na prestação de serviços e benefícios
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios

- a) universalidade da cobertura e do atendimento
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais
- c) seletividade e distributividade na prestação de serviços e benefícios
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios
- e) equidade na forma de participação no custeio

- a) universalidade da cobertura e do atendimento
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais
- c) seletividade e distributividade na prestação de serviços e benefícios
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios
- e) equidade na forma de participação no custeio
- f) diversidade da base de financiamento

- a) universalidade da cobertura e do atendimento
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais
- c) seletividade e distributividade na prestação de serviços e benefícios
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios
- e) equidade na forma de participação no custeio
- f) diversidade da base de financiamento
- g) caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Solidariedade e Tríplice custeio (caput)

CF, art.195

Precedência do custeio (§ 5.0)

## Aspectos Constitucionais da Saúde

(arts.196/200)

direito de todos + dever do Estado

- direito de todos + dever do Estado
- caráter não contributivo

- direito de todos + dever do Estado
- caráter não contributivo
- Custeio: recursos da Seguridade Social, da U/E/DF/M e outras fontes (art.198 § 1.0)

- direito de todos + dever do Estado
- caráter não contributivo
- Custeio: recursos da Seguridade Social, da U/E/DF/M e outras fontes (art.198 § 1.0)
- atuação
  - prioritária na redução do risco de doenças e outros agravos (CF, art.196, caput, c.c. art.198, II)
  - acesso universal e igualitário a todas as ações e serviços de saúde

- direito de todos + dever do Estado
- caráter não contributivo
- Custeio: recursos da Seguridade Social, da U/E/DF/M e outras fontes (art.198 § 1.0)
- atuação
  - prioritária na redução do risco de doenças e outros agravos (CF, art.196, caput, c.c. art.198, II)
  - acesso universal e igualitário a todas as ações e serviços de saúde
- SUS, órgão executor com as seguintes características:
  - descentralização
  - atendimento integral
  - participação da comunidade

- direito de todos + dever do Estado
- caráter não contributivo
- Custeio: recursos da Seguridade Social, da U/E/DF/M e outras fontes (art.198 § 1.0)
- atuação
  - prioritária na redução do risco de doenças e outros agravos (CF, art.196, caput, c.c. art.198, II)
  - acesso universal e igualitário a todas as ações e serviços de saúde
- SUS, órgão executor com as seguintes características:
  - descentralização
  - atendimento integral
  - participação da comunidade
- disciplina: Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde)

## Aspectos Constitucionais da Assistência Social

(arts.203/204)

- conjunto de prestações e serviços fornecidos aos necessitados
- caráter não contributivo
- Custeio: recursos da Seguridade Social e outras fontes

- conjunto de prestações e serviços fornecidos aos necessitados
- caráter não contributivo
- Custeio: recursos da Seguridade Social e outras fontes
- Objetivos
  - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice

- conjunto de prestações e serviços fornecidos aos necessitados
- caráter não contributivo
- Custeio: recursos da Seguridade Social e outras fontes
- Objetivos
  - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice
  - amparo às crianças e adolescentes carentes

- conjunto de prestações e serviços fornecidos aos necessitados
- caráter não contributivo
- Custeio: recursos da Seguridade Social e outras fontes
- Objetivos
  - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice
  - amparo às crianças e adolescentes carentes
  - promoção da integração ao mercado de trabalho

- conjunto de prestações e serviços fornecidos aos necessitados
- caráter não contributivo
- Custeio: recursos da Seguridade Social e outras fontes
- Objetivos
  - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice
  - amparo às crianças e adolescentes carentes
  - promoção da integração ao mercado de trabalho
  - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária

- conjunto de prestações e serviços fornecidos aos necessitados
- caráter não contributivo
- Custeio: recursos da Seguridade Social e outras fontes
- Objetivos
  - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice
  - amparo às crianças e adolescentes carentes
  - promoção da integração ao mercado de trabalho
  - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária
  - garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei

- Disciplina: Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social LOAS), que prevê benefícios:
- (a) de prestação continuada (art.20)

- regulamenta o art.203, V, da CF (BPC/LOAS/amparo assistencial)
- idoso: a partir dos 65 anos de idade
- deficiente: impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que obstrua sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

- regulamenta o art.203, V, da CF (BPC/LOAS/amparo assistencial)
- idoso: a partir dos 65 anos de idade
- deficiente: impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que obstrua sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas
- situação de miserabilidade: renda per capita inferior a ¼ s.m.

- regulamenta o art.203, V, da CF (BPC/LOAS/amparo assistencial)
- idoso: a partir dos 65 anos de idade
- deficiente: impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que obstrua sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas
- situação de miserabilidade: renda per capita inferior a ¼ s.m.
- 12 prestações anuais (sem gratificação natalina)
- pago pela União

- regulamenta o art.203, V, da CF (BPC/LOAS/amparo assistencial)
- idoso: a partir dos 65 anos de idade
- deficiente: impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que obstrua sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas
- situação de miserabilidade: renda per capita inferior a ¼ s.m.
- 12 prestações anuais (sem gratificação natalina)
- pago pela União
- beneficiários: APENAS brasileiros ?

- Disciplina: Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social LOAS), que prevê benefícios:
- (b) eventuais e provisórios (art.22)
  - sinistros: nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública
  - pago pelos E/DF/M

# (b) eventuais e provisórios (art.22)

- sinistros: nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública
- pago pelos E/DF/M

#### - Organização da Assistência Social:

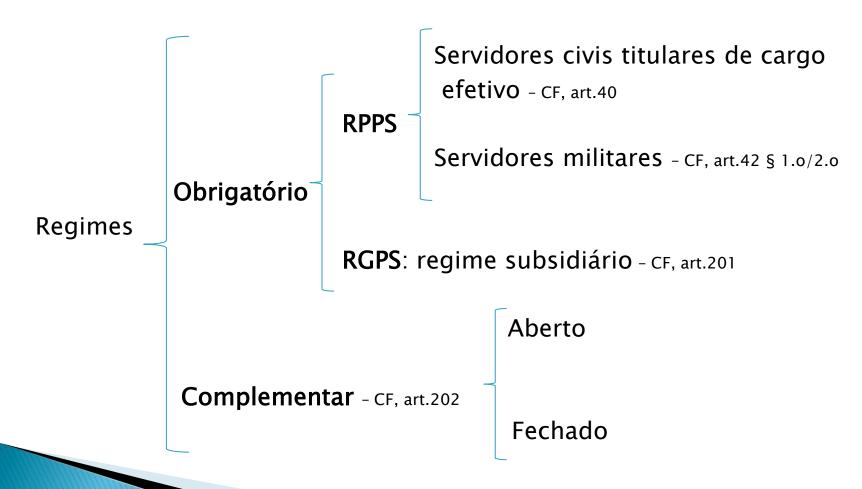
- descentralização político administrativa
  - União: coordenação e edição de normas gerais
  - E/DF/M/entidades beneficentes e assistenciais: coordenação e execução de ações locais
- participação da comunidade

# Aspectos Constitucionais da Previdência Social

- Caráter contributivo + filiação obrigatória



# - Caráter contributivo + filiação obrigatória



# Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

(art. 201)

- Equilíbrio financeiro + equilíbrio atuarial
- Coberturas:
  - Doença, invalidez, morte, idade avançada, e gestação/ maternidade
  - Baixa renda (auxílio reclusão e salário família)
  - Desemprego involuntário. O benefício será devido:
    - ao empregado, no caso de desemprego involuntário, ao trabalhador avulso, e àqueles resgatados da condição análoga a de escravo (Lei 7.998/90).
    - ao empregado doméstico cujo empregador fez opção pelo FGTS (Lei 10.208/01)
    - ao segurado especial "pescador artesanal" no período do defeso (Lei 10.779/03)
  - ⇒ APTC: 35 homem, 30 mulher, com redução em 05 anos ao professor de ensino infantil/fundamental/médio (EC-20/98)

- Observações gerais
- Garantias de:
  - benefício substitutivo do salário de contribuição/rendimento do trabalho não inferior ao salário mínimo (§ 2.0)
  - > gratificação natalina aos aposentados e pensionistas (§ 6.0)
- Contagem recíproca entre RGPS e RPPS (§ 9.0)
- Sistema de inclusão previdenciária (§§ 12/13)
- Vedação à:
  - > filiação como segurado facultativo daquele já vinculado a RPPS
  - ➤ adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do RGPS, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar (§ 1.0)

- Regulamentação do RGPS: até 12 meses após a promulgação da CF/88 (ADCT, art.59).
- Responsabilidade por insuficiência de caixa para pagamento de benefícios: União (Lei 8.212/91, art.16 parágrafo único)

# Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

(arts.40 e 42, §§ 1.o/2.o)

- Instituído pela U/E/DF/M
- Segurados: servidores públicos titulares de cargo efetivo da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas
- Coberturas: previstas na lei instituidora, que não poderá conceder benefícios distintos dos previstos para o RGPS, ressalvadas as previsões constitucionais (Lei 9.717/98, art.5.o, caput)
- Custeio: ativos, inativos, pensionistas e instituidor
- Responsabilidade por insuficiência de caixa para pagamento de *benefícios*: ente que instituiu o RPPS (Lei 9.717/98, art.2.0, § 1.0)
- Aplicação subsidiária das regras do RGPS

- Aposentadoria
  - > Por invalidez, com proventos proporcionais, salvo em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, incurável ou contagiosa, na forma da lei.
  - > Compulsória, aos 70 anos com proventos proporcionais
  - > Voluntária, desde que conte com 10 anos de serviço público + 05 no cargo em que se dará a aposentadoria +:
    - Idade (60H/55M) + TC (35/30 anos), ambos os critérios reduzidos em 05 anos ao professor de ensino infantil/fundamental/médio
    - > 65H/60M com proventos proporcionais
  - > Valor: Lei 10.887/04 (mesma forma de cálculo do RGPS)
  - > Acumulação de aposentadorias: somente nos casos em que é permitida a acumulação de cargos na atividade
  - > Abono de permanência
- Pensão, valor: limite RGPS + 70% do que exceder

- Vedação a critérios/requisitos diferenciados para a concessão de aposentadorias, <u>exceto</u> nos seguintes casos, conforme definido em *lei complementar*.
  - > Portadores de deficiência
  - > Atividades de risco
  - > Atividades exercidas em condições especiais
- Regime de Previdência Complementar:
  - U/E/DF/M pagam benefícios até o máximo do RGPS. O que superar é pago pelo Regime de Previdência Complementar
  - Entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, na modalidade "contribuição definida"
  - Compulsório para os servidores que ingressarem no serviço público APÓS sua criação, e facultativo para os demais

# Regime Complementar de Previdência Social

(art. 202)

- Autônomo em relação ao RGPS/RPPS
- Filiação facultativa
- Entidade aberta ou fechada, de natureza privada
- Regime de capitalização
- Planos: benefício definido, contribuição definida, misto
- Regulamentação: LC 108/01 e 109/01

# Financiamento da Seguridade Social

# Artigo 195, caput

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

FINANCIAMENTO
(ou CUSTEIO) —
DA
SEGURIDADE
SOCIAL
(por TODA a
sociedade)

CF, art. 149, § 1.o: RPPS

I - empregador, empresa ou a ela equiparado

- a) folha de salários e rendimentos pagos ou creditados a pessoas físicas
- b) receita ou faturamento
- c) lucro

II - trabalhador e demais segurados do RGPS

III – concurso de prognósticos

IV - importador ou equiparado

⇒ § 4.o: outras fontes

CF, art. 239: PIS/PASEP financia programa do Seguro Desemprego

Indireto (Orçamento Público)

Direto

(Contribuições Sociais de Seguridade

Social)

CF, art.165, § 5.0, I e III (orçamentos fiscal e de seguridade social )

ADCT, art.77: aplicação de recursos mínimos em ações e serviços de saúde